



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito
Federal
Diretoria de Engenharia
Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras

Termo de Referência - SEAGRI/SDR/DIENG/GEPRO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de construção da entrada de energia elétrica no Novo Empório Rural do Colorado, localizado na Rodovia DF-150, km 0, Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília/DF.

ITEM	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO PCA 2024	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	22225		Contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de construção da entrada de energia elétrica no Novo Empório Rural do Colorado, localizado na Rodovia DF-150, km 0, Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília/DF.	UNIDADE	1

Da natureza do objeto:

1.2. Conforme definido no Art. 6º inciso XXI, alínea a da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) são considerados como serviços comuns de engenharia aqueles que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. Ao se analisar as especificações do serviço em apreço verifica-se que este é do tipo comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital.

Vigência Contratual:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A construção da entrada de energia compreende as seguintes etapas:

a) Substituição do transformador trifásico com potência de 15kVA existente por um trifásico de 75kVA, necessário por conta da maior demanda de energia que a futura edificação terá em relação à infraestrutura existente no local (destinada apenas a iluminação pública).

b) Instalação do cabeamento subterrâneo entre o transformador e o quadro de medição, onde será instalado o medidor de energia elétrica (relógio) da concessionária.

c) Construção da mureta de alvenaria onde ficará abrigado o quadro de medição, nas proximidades da fachada lateral direita da edificação.

2.2. A Contratada, devidamente credenciada na Neoenergia Distribuição Brasília, que é a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal, deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da distribuidora. Os materiais a serem empregados também deverão obedecer às especificações definidas pela Neoenergia Distribuição Brasília, sem prejuízo das demais normas técnicas vigentes no país.

2.3. O projeto elétrico de entrada demonstra o esquema de implantação da infraestrutura da ligação elétrica, de acordo com os padrões da concessionária (146082958).

Justificativa da contratação:

2.4. Em setembro de 2022, por meio do ofício 02/2022 a Associação dos Permissionários do Empório Colorado - APEC, solicitou o início das tratativas para a construção de nova edificação para o funcionamento do Empório Colorado considerando que a área na qual se localizava a aludida edificação possuía decisão judicial transitada em julgado, que determinava a derrubada do então Empório Colorado localizado às margens da DF-003. Com a urgência nas ações com vistas ao cumprimento da decisão judicial, pleitearam junto ao Deputado Distrital João Cardoso os recursos para a edificação em outro local.

2.5. O Deputado então destinou emenda parlamentar para ser executada por meio desta Pasta, de que trata o Processo nº 00070-00008332/2022-03, com projeto e orçamento elaborados com base na edificação demolida. Como o Empório será construído na faixa de domínio da rodovia DF-150, não há fornecimento de energia elétrica no terreno. Por esta razão, iniciamos tratativas junto à Neoenergia Brasília no sentido de se criar a unidade de consumo e nos orientar quanto ao procedimento necessário à ligação da rede elétrica para a edificação. Desta forma, elaboramos o projeto esquemático de entrada de energia e o orçamento com vistas à contratação de empresa credenciada junto à Neoenergia para executar o serviço de construção do trecho da rede elétrica entre a infraestrutura existente e a nova edificação.

2.6. No âmbito da SEAGRI/DF, cabe à Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras (GEPRO), dentre outras atribuições, atuar na elaboração de projetos básicos e termos de referência referentes a obra e serviços de engenharia, o que é o caso da presente contratação. Por esta razão, em obediência ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos este Estudo Técnico Preliminar com vistas à deflagração do processo de contratação de empresa especializada credenciada pela Neoenergia Distribuição Brasília para efetuar as obras civis de ligação da rede elétrica ao Novo Empório Rural do Colorado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução do serviço de construção da entrada de energia elétrica no Novo Empório Rural do Colorado.

3.2. O serviço será considerado concluído quando a energia elétrica estiver em pleno funcionamento, assim entendido quando o medidor começar a registrar o consumo.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

3.4. Os resíduos sólidos gerados pelos serviços realizados que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística da Lei 12.305/2010.

Indicação de marcas e modelos:

3.5. Não serão indicados marca e modelo de referência para a presente dispensa de licitação.

Da vedação de contratação de marcas ou produtos:

3.6. Não será vedada a contratação de marca ou produto para a presente dispensa de licitação.

Da exigência de carta de solidariedade:

3.7. Não será exigida carta de solidariedade na presente dispensa de licitação.

Do consórcio e da subcontratação:

3.8. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.9. *Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.*

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade licitatória e critério de julgamento:

4.1. Considerando que o serviço é do tipo comum e que o valor da aquisição está abaixo daquele definido no Decreto nº 11.871/2023, a bem da economia processual a modalidade de aquisição será a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme o art. 4º inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 e 8 de julho de 2021, e inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo [Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023](#) (grifamos):

Art. 4. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. Dado o valor estimado da presente licitação esta **será** exclusiva para entidades preferenciais, uma vez que o art. 25 da Lei nº 4.611/2011, estabelece que:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

Do agrupamento dos itens

4.3. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 47, inciso II, como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

4.4. No presente caso, **o item não é sendo passível de parcelamento**, uma vez que os diversos serviços que o compõem devem ser realizados de maneira contínua e interdependente entre si. Suas peculiaridades tornam técnica e economicamente inviável licitá-lo em parcelas. A licitação em separado de cada serviço acarretaria maiores prazos para a entrega do objeto, consequentemente resultando em acréscimos de custos e prejuízo à economia de escala.

4.5. Assim sendo a fim de permitir a ampla participação de licitantes e uma maior competitividade do certame, **a licitação se dará por preço global** e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução integral do cronograma físico-financeiro.

Garantia da proposta:

4.6. Como se trata de um serviço de baixa complexidade técnica e pequeno valor, será dispensada a exigência da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. São critérios para aceitação da proposta:

5.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3. Conter os valores unitários e global expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação;

5.1.4. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

- 5.1.5. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;
- 5.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincula a Contratada.
- 5.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável
- 5.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes termos:
- 5.4.1. **Preços excessivos:** quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- a. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 5.4.2. **Preços inexequíveis:** quando forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração:
- a. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV.
- 5.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
6. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**
- 6.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

- 6.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos;
- 6.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 6.7. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes
- 6.7.1. ***Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);***
- 6.7.2. ***Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***
- 6.7.3. ***Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional***, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.7.4. ***Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.7.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.7.5. ***Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);***
- 6.7.6. ***Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.7.7. ***Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor***, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.7.8. ***Declaração de que não emprega menor*** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação técnica

- 6.8. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos técnicos para a apresentação da proposta no presente certame:
- 6.8.1. Comprovante de credenciamento junto à Neoenergia Distribuição Brasília do tipo 3. Obras com intervenção no SEP (BT energizada).
- 6.8.2. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado onde a empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CREA/DF, no momento da celebração do contrato.
- 6.8.3. Declaração de disponibilidade de profissional, engenheiro eletricista, particularmente para este contrato, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s).
- 6.8.3.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- 6.8.4. Comprovação do profissional indicado no item 6.8.2 ter realizado, a qualquer tempo, serviço de instalação de transformador trifásico com potência de no máximo 75kVA, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. Na(s) CAT(s) deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica.
- 6.8.5. Comprovação da empresa ter realizado, a qualquer tempo, serviço de instalação de transformador trifásico com potência de no máximo 75kVA, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. Na(s) CAT(s) deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica.
- 6.8.6. Declaração comprovando que tem conhecimento dos locais e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

6.8.6.1. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI/DF tecnicamente qualificado, às edificações, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento dos projetos.

Consulta da situação do fornecedor

6.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele *abrangidos*.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de fornecimento/execução

7.1. A execução do objeto se dará de forma contínua durante o prazo de vigência do contrato e os trabalhos serão realizados conforme descrito no cronograma físico-financeiro (149488521).

7.2. O prazo total para realização dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, após o qual será realizado o pagamento integral do valor do contrato.

7.3. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma retratando o novo prazo.

Local, horário e endereço dos trabalhos

7.4. Os trabalhos serão executados no Novo Empório Rural do Colorado, situado no endereço:

Rodovia DF-150, km 0, Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília – DF.

7.5. O horário de realização dos trabalhos será preferencialmente de 8h00 às 17h00 de segunda a sexta. Entretanto, caso haja necessidade outros horários poderão ser programados pela Contratada, após consulta à Fiscalização da SEAGRI/DF, inclusive finais de semana.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2. Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.10. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$40.858,11 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Referencial (149482620) e Tabela (149513869).

9.2. Por se tratar da contratação de um serviço de implantação de um trecho de rede elétrica, portanto um serviço de engenharia, não houve necessidade de se realizar levantamento de mercado. Os preços de serviços e insumos foram obtidos majoritariamente por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), data base de maio de 2024, conforme estabelece o art. 23, §2º, inciso I. Os que não constavam do SINAPI foram extraídos de sistemas de custos de outras unidades da federação.

9.3. O valor unitário estimado de cada item encontra-se discriminado na Planilha de Composições (149488208).

9.4. O valor das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) corresponde a 29,35% (vinte nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do custo direto total, conforme Planilha de Detalhamento do BDI (145923432);

9.4.1. Os percentuais da taxa de BDI estão em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

10. PAGAMENTO

10.1. Conforme discriminado no cronograma físico-financeiro (149488521), o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão integral dos serviços contratados.

10.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a. Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- d. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao

banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

10.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

10.5. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções serão devolvidos à Empresa Contratada para regularização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.11. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11. REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento integral do processo de aprovação e efetivação da ligação definitiva junto à Neoenergia Distribuição Brasília, inclusive providenciando toda a documentação que porventura venha a ser exigida pela concessionária.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

12.4. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

12.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratada;

12.6. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

12.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

12.11. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.13. Comunicar à SEAGRI/DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante a realização dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

12.14. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

12.15. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratante

12.16. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

12.17. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

12.19. Expedir Ordem de Serviço solicitando a prestação dos serviços contendo no mínimo: descrição, quantidade, data da entrega, data da solicitação e assinatura do responsável pela solicitação;

12.20. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.21. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 12.22. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 12.23. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário
- 12.24. Aplicar, se necessário, as sanções.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Fica dispensada a prestação de garantia de sobre os serviços e equipamentos, uma vez que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021 regulamenta a incorporação de dispositivos/rede ao sistema conforme descrito abaixo:

*Art. 487. As redes de energia elétrica implantadas pelos responsáveis pelos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou regularização fundiária **devem ser incorporadas ao patrimônio da concessão ou permissão.***

(...)

*Art. 491. A incorporação disposta no art. 487 deve ser feita a título de **doação**, sem indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais, exceto quando houver previsão expressa de restituição na regulação da ANEEL. (grifo nosso)*

13.2. Após a doação para a Neoenergia Distribuição Brasília, a responsabilidade de manutenção passa a correr por conta dessa, sendo que no ato da ligação ao medidor de energia, a distribuidora promoverá e atestará a adequabilidade técnica do equipamento e da ligação.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. Recebimento Provisório

14.1.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recebimento um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.

14.1.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

14.2. Recebimento Definitivo

14.2.1. Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.605.6201.3634.9661 – (EPI) Construção de galpão comercial da agricultura familiar;

Natureza da Despesa: – 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- *Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;*
- *Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e*
- *Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

17. SANÇÕES

17.15. *A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e do fornecimento é aquela prevista na Lei 14.133/2021.*

18. **DO FORO**

18.1. *O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.*

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021 sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

19.3. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras (GEPRO) pelo e-mail: geproe@seagri.df.gov.br.

19.4. Na execução dos serviços, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, Neoenergia, entre outras;
- d) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- e) Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CONFEA/CREA.
- f) Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, etc.;
- g) Outras normas aplicáveis e cabíveis ao objeto deste Contrato e que se façam necessário.

20. **ANEXOS**

20.1. Anexo I – Modelo de proposta.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Gustavo Carvalho Paranhos

Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras

De acordo.

Encaminho à SDR.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Emanuel Fernandes Lacerda

Diretor de Engenharia

De acordo.

Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Cristiano Rodolpho de Souza Monteiro

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOGOTIPO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF

Cotação Eletrônica nº xxx /2024 – UASG: 926523

Objeto: Execução do serviço de construção da entrada de energia do Novo Empório Rural do Colorado, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na Cotação Eletrônica nº xx/2024 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ETAPA
1	RETIRADA				XXX
1.1	REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 15 A 112,5KVA	UN	1,00	XXX	XXX
2	INSTALAÇÃO				
2.1	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00	XXX	XXX
2.2	FITA AÇO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5MM (ROLO DE 30M)	UN	3,00	XXX	XXX
2.3	ELETRODUTO EM FERRO GALVANIZADO PESADO SEM COSTURA 2" X 3M	UN	2,00	XXX	XXX
2.4	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO ANTICORROSIVO, DE 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	XXX	XXX
2.5	CURVA 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, FÊMEA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	XXX	XXX
2.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	30,00	XXX	XXX
2.7	CABO DE COBRE ISOLADO HEPR (XLPE), RÍGIDO, 35MM², 1KV / 90°C	M	160,00	XXX	XXX
2.8	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	XXX	XXX
2.9	BOX RETO EM ALUMÍNIO DE 2"	UN	1,00	XXX	XXX

2.10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100 A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA), 65KA	UN	1,00	XXX	XXX
2.11	BOX RETO EM ALUMÍNIO DE 1"	UN	1,00	XXX	XXX
2.12	ELETRODUTO RÍGIDO LISO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA INSTALAÇÕES APARENTES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,66	XXX	XXX
2.13	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	XXX	XXX
2.14	CORDOALHA DE COBRE NU 10 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	XXX	XXX
2.15	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00	XXX	XXX
2.16	MASSA 3M PARA CALAFETAÇÃO (FORNECIMENTO)	KG	1,00	XXX	XXX
2.17	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	1,00	XXX	XXX
2.18	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00	XXX	XXX
2.19	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	4,00	XXX	XXX
3	CONTRATAÇÃO				XXX
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	30,00	XXX	XXX
3.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	30,00	XXX	XXX
3.3	MURETA DE MEDIÇÃO EM ALVENARIA 1 1/2 V.(35CM) REBOCADA, C/ PINTURA ACRÍLICA E LAJE EM CONCRETO 20MPA MALHA 8.0MM CADA 10CM REVESTIDA C/ARGAMASSA 1:3 C/ IMPERMEABILIZANTE	M2	2,00	XXX	XXX
3.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	XXX	XXX
	CUSTO DIRETO TOTAL				SOMATÓRIO ETAPAS 1, 2 E 3
	VALOR BDI TOTAL (29,35%)				29,35% DO CUSTO DIRETO TOTAL
Total Global					CUSTO DIRETO TOTAL + BDI

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

7. A garantia mínima dos bens/serviços é de (XXXX) meses.

8. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2, Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras**, em 09/09/2024, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL FERNANDES LACERDA - Matr.1692030-9, Diretor(a) de Engenharia**, em 09/09/2024, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODOLPHO DE SOUZA MONTEIRO - Matr.1719238-2, Subsecretário(a) de Desenvolvimento Rural**, em 09/09/2024, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150562922)
verificador= **150562922** código CRC= **FE5DB238**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.agricultura.df.gov.br